

RECEBI O ORIGINAL
Em: 27/12/2019
Francisco Vendone



AMAZONAS
GOVERNO DO ESTADO

IPAAM
FL. Nº 27
5

LICENÇA DE OPERAÇÃO – L.O. Nº 352/19

O INSTITUTO DE PROTEÇÃO AMBIENTAL DO AMAZONAS – IPAAM, no uso das atribuições que lhe confere a Lei nº 3.785 de 24 de Julho de 2012, expede a presente Licença que autoriza a:

INTERESSADO: RM Comércio Varejista de Combustíveis Ltda - Me.

ENDEREÇO PARA CORRESPONDÊNCIA: Rua Alberto Barbosa, nº 26, Área Urbana, São Gabriel da Cachoeira-AM

CNPJ/CPF: 31.611.044/0001-81

INSCRIÇÃO ESTADUAL:

FONE: (92) 99265-9585

FAX: (97) 99149-3225

REGISTRO NO IPAAM: 0804.2604

PROCESSO Nº: 1219.2019

ATIVIDADE: Comercialização de Combustíveis

LOCALIZAÇÃO DA ATIVIDADE: Rua Alberto Barbosa, nº 26, Área Urbana, São Gabriel da Cachoeira-AM.

Coordenadas Geográficas:

Ponto	Latitude	Longitude	Ponto	Latitude	Longitude
P 01	00°07'06,46"	67°04'59,38"	P 04	00°07'06,71"	67°05'00,28"
P 02	00°07'08,02"	67°04'59,38"	P 05	00°07'07,96"	67°04'59,26"
P 03	00°07'07,75"	67°04'59,63"	P 06	00°07'07,29"	67°05'00,03"

FINALIDADE: Autoriza a comercialização de derivados de petróleo (gasolina, diesel e óleo lubrificante) e uma loja de conveniência.

POTENCIAL POLUIDOR/DEGRADADOR: Grande

PORTE: Pequeno

PRAZO DE VALIDADE DESTA LICENÇA: 05 ANOS.

Atenção:

- Esta licença é composta de 09 restrições e/ou condições constantes no verso, cujo não cumprimento/atendimento sujeitará a sua invalidação e/ou as penalidades previstas em normas.
- Esta licença não comprova nem substitui o documento de propriedade, de posse ou de domínio do imóvel.
- Esta licença deve permanecer na localização da atividade e exposta de forma visível (frente e verso).

Manaus-AM, 27 DEZ 2019

João Paulo V. Oliveira
João Paulo Vieira de Oliveira
Gerente, no exercício da Diretoria Técnica

Juliano Marcos Valente de Souza
Diretor Presidente

RESTRICÇÕES E/OU CONDIÇÕES DE VALIDADE DESTA LICENÇA – LO Nº 352/19

1. O pedido de licenciamento e a respectiva concessão da mesma, só terá validade quando publicada Diário Oficial do Estado, periódico regional local ou local de grande circulação, em meio eletrônico de comunicação mantido pelo IPAAM, ou nos murais das Prefeituras e Câmaras Municipais, conforme art.24, da Lei nº.3.785 de 24 de julho de 2012;
2. A solicitação da renovação da Licença Ambiental deverá ser requerida num prazo mínimo de **120 dias**, antes do vencimento, conforme art.23, da Lei nº.3.785 de 24 de julho de 2012;
3. A presente Licença está sendo concedida com base nas informações constantes no **processo nº. 1219.2019**.
4. Toda e qualquer modificação introduzida no projeto após a emissão da Licença implicará na sua automática invalidação, devendo ser solicitada nova Licença, com ônus para o interessado.
5. Esta Licença é válida apenas para a localização, atividade e finalidade constante na mesma, devendo o interessado requerer ao IPAAM nova Licença quando houver mudança de qualquer um destes itens.
6. Esta Licença não dispensa e nem substitui nenhum documento exigido pela Legislação Federal, Estadual e Municipal
7. Na eventualidade de vazamento de combustíveis ou sinistros nas instalações físicas do empreendimento, adotar procedimentos constantes no Plano de Atendimento a Emergência – PAE e encaminhar imediatamente relatório circunstanciado do evento a este IPAAM.
8. O revendedor de óleo lubrificante fica obrigado a receber, armazenar e entregar ao coletor autorizado pela Agência Nacional de Petróleo – ANP, o óleo lubrificante usado, devendo manter em arquivo documentos comprobatórios de compra de óleo lubrificante acabado e os Certificados de coleta de óleo lubrificante usado ou contaminado, pelo prazo de 05 (cinco) anos, conforme determina a Resolução CONAMA nº 362/05.
9. Apresentar, quando da solicitação da renovação da Licença de Operação, os seguintes documentos, atualizados:
 - a) Certificado de Posto Revendedor.
 - b) Certidão do Lodo Sanitário
 - c) CND/SEFAZ
 - d) Auto de Vistoria do Corpo de Bombeiros – AVCB
 - e) Cadastro Técnico Federal – CTF, emitido pelo IBAMA para atividade afim.